



PROCESSO N° 02/17

PROTOCOLO N° 13.614.708-0

PARECER CEE/CEIF N° 73/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 44/17-Sued/Seed, de 09/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 14/05/15, de interesse do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 88 e 145).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, n° 3009, Bairro Sítio Cercado, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7703/12, de 19/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no D.O.E, de 17/01/13 até 17/01/18 (fl. 94).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 7703/12, de 19/12/12, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014 (fl. 94).

A direção justifica o atraso no envio do protocolado nos seguintes termos:

(...) Justifica-se o atraso na entrega do Reconhecimento do /curso EJA Fase II e Ensino Médio em tempo hábil pelo motivo de tramitação entre Instituição e NRE, mediante análises, adequações e aprovação do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica (fl. 151).



PROCESSO N° 02/17

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 139)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.

Regime de Oferta: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Ceja/Seed, conforme o previsto na Instrução nº 13/14 – Seed/Sued.

Regime de funcionamento: no período noturno, das 19h às 22h45.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento).



PPROCESSO N° 02/17

1.3 Organização Curricular (fl. 100)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard EFMP e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
Ciências Naturais	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A		
* Ensino Religioso, disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o educando.		

Antonio Carlos Borges Junior
RG: 6.697.621-1
Diretor Geral / Res. 741/16

COLEGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD
Ensino Fundamental e Médio
CNPJ: 25.416.965/0001-21
Rua Isaac Ferreira da Cruz, 3009 - Sitio Cercado
CEP: 81910-000 - Curitiba - Paraná
Fones: (41) 3348-7601 / 3348-7602 / Fax: 3348-7601



PROCESSO N° 02/17

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 101)

Relatório da Avaliação Interna da Instituição de Ensino Avaliação Curso/Disciplina/Educando Ensino Fundamental Fase II – Séries Finais									
DISCIPLINA	MATRÍCULAS			DESISTENTES			CONCLUÍNTES		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	88	36	-	42	18	-	46	18	-
Matemática	64	46	40	39	28	27	25	18	13
LEM-Inglês	44	40	35	33	26	9	11	14	26
História	41	60	51	24	36	35	17	24	16
Geografia	41	76	51	28	43	26	13	33	25
Arte	57	57	25	33	28	20	24	29	5
Ciências	67	32	30	39	18	16	28	14	14
Educação Física	50	57	-	37	35	-	13	22	-
TOTAL	452	404	232	275	232	133	177	172	99

1.5 Comissão de Verificação (fl. 102)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 331/16, de 11/07/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Raquel Geske, licenciada em Letras e Rosemary Aparecida Lecheta, licenciada em Letras, após verificação *in loco* em 14/07/16, emitiu laudo técnico e informa:

(...)

Observou-se que a instituição possui boa iluminação, pintura em todos os ambientes e acessibilidade com rampas e banheiros. (...) Laboratório de Informática: Proinfo com 19 computadores funcionando e Paraná Digital desativado. (...) Biblioteca com acervo de aproximadamente 14.000 livros.

(...) Quadra coberta e descoberta com grades de proteção e quatro quiosques. (...) Jardim, horta, excelente casa do permissionário. (...) Laboratório de Biologia, Física, Química e Ciências equipado. (...) Quando da Verificação *in loco* foi constatado que a instituição possui as condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.



PROCESSO N° 02/17

(...) Corpo Docente (fl. 109). A Comissão de Verificação apresenta à fl. 109, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

(...) A escola apresentou Guia de Recolhimento de Taxa de Corpo de Bombeiros, vencida em 15/02/14 e solicitou através do Ofício n° 36/14, de 13/05/14 prorrogação do prazo de vistoria para mais 30 dias (...) Possui Licença Sanitária n° 06.832/13, de 17/12/13, válida até 17/12/15.

(...) Justificativa:

Em decorrência de obras nas dependências deste estabelecimento de ensino justamente para se adequar às exigências da Brigada Escolar, a instituição não poderá encaminhar o Atestado de Conformidade exigido para o reconhecimento do Curso de EJA (Educação de Jovens e Adultos) – Ensino Fundamental, Fase II e Médio.

As obras de construção de rampas de acesso e portas adequadas nos blocos escolares, além da construção da proteção para os botijões da cozinha, já estão em fase de finalização. Tão logo se concretize, deve-se proceder o agendamento da vistoria que será realizada por membros do Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Curitiba.

Quanto à renovação da Licença Sanitária, procedeu-se o ajuntamento da documentação para encaminhamento à equipe da Vigilância Sanitária para o agendamento da inspeção (fl. 146).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba ratifica as informações contidas nos Relatórios Circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 117).

1.6 Parecer do DEB/Ceja/Seed (fl. 139)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 176/16 - DEB/Ceja/Seed, de 28/10/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 142)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 3376/16 - CEF/Seed, de 15/12/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba.



PROCESSO N° 02/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, corpo docente habilitado, está se adequando às normas de acessibilidade e o laboratório do Paraná Digital está desativado.

A instituição de ensino participa ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Atestado de Conformidade em decorrência de obras. O laudo de Licença Sanitária expirou em 17/12/15, com o processo em trâmite. Aguarda vistoria pelo protocolo n° 01-024582/17, de 08/03/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido ao trâmite entre o NRE e a instituição de ensino para adequações do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, ocasionando a demora na emissão dos documentos necessários para instruir o processo.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 17/01/18, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em 07/03/17 foram apensados ao protocolado cópia da justificativa da instituição de ensino e da Vida Legal (fls. 146 a 150).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, autorizado para o período do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 anos contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para as normas vigentes de acessibilidade, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de Prevenção de Incêndio e Emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 02/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE